



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**GP 30<sup>n</sup>/2022**

**Em 06 de maio de 2022.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei de minha autoria, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.573, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito



Exmo. Sr.

**HINGO HAMMES**

DD. Presidente da Câmara Municipal



**JUSTIFICATIVA**

Prezado Senhor

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.378, de 15 de setembro de 2006, criou o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão de assessoramento à elaboração e execução das Políticas Públicas Municipais de Esportes e Lazer, vinculado, àquela época, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CONSIDERANDO que após a reforma administrativa realizada por meio da Lei Municipal nº 7.510, de 11/04/2017, foi extinta a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e criado o IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esporte, promovendo-se, por meio da Lei Municipal nº 7.573/2017, a alteração da Lei 6.378/2006, de modo que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, passou a ficar vinculado à Superintendência de Esportes e Lazer do Instituto Municipal de Cultura e Esporte.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 8.119, de 22/03/2021, promoveu alteração na Lei nº 7.510/2017, criando a Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, bem como o IMC - Instituto Municipal de Cultura.

CONSIDERANDO que, em que pese tal fato, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer ainda continua, pela redação da Lei Municipal nº 7.573/2017, vinculado à Superintendência de Esportes e Lazer do Instituto Municipal de Cultura e Esporte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, ademais, que é intencionada a atualização e a ampliação da participação no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, permitindo a participação de 01 representante do Conselho Municipal da Juventude, 01 representante do seguimento do Desporte Educacional, 01 representante do seguimento do Desporte de Participação, 01 representante do Desporto de Rendimento e 01 representante do seguimento do Desporto de Formação, passando, de 10 (dez) para 14 (quatorze) a representação da Sociedade Civil, bem como alterando-se a quantidade de representantes do Poder Executivo Municipal de 09 (nove) para 13 (treze) representantes, mantendo-se 01 representante da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser indicado pelo seu Presidente, consoante restou consignada na Ata da Assembleia Geral Ordinária do CMEL, datada de 20/09/2021 (fls. 05/07 do processo administrativo nº 45582/2021).

Por estas razões, justifica-se a proposta de alteração da Lei 7.573/2017, com intuito de ser promovida a regularização da vinculação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, à Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, bem como da ampliação e alteração de Participação dos membros do Conselho.

Petrópolis, 05 de maio de 2022.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.

**HINGO HAMMES**

DD. Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
7.573, DE 20 DE OUTUBRO DE  
2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 7.573, de 20 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º - Fica criado e vinculado à Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de contribuir na formulação das Políticas Públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer da cidade de Petrópolis."**

Art. 2º Modifica os incisos IV e X, do art. 3º, da Lei Municipal nº 7.573, de 20 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.3º**

**(...)**

**IV- contribuir com a Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer e com os demais órgãos da administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**municipal no planejamento de ações  
concernentes a projetos esportivos e de lazer;**

**(...)**

**X - acompanhar a execução do calendário  
municipal anual de atividades esportivas e de  
lazer, elaborado pela Secretaria de Esportes,  
Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer;"**

Art. 3º Fica alterado o art. 6º, da Lei Municipal nº 7.573, de  
20 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte  
redação:

**"Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes e  
Lazer será composto por 28 (vinte e oito) membros  
titulares, assim distribuídos:**

**I - 13 (treze) representantes do Poder Executivo a  
serem indicados pelo Prefeito, sendo:**

- a) 04 (quatro) representantes da Secretaria de  
Esportes, Promoção de Saúde, Juventude,  
Idoso e Lazer;**
- b) 01 (um) representante do Departamento de  
Turismo de Petrópolis - TURISPETRO;**
- c) 01 (um) representante da Secretaria  
Municipal de Educação;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria  
Municipal de Assistência Social;**
- e) 01 (um) representante do Gabinete do  
Prefeito;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante da CPtrans;
- h) 01 (um) representante do Instituto Municipal de Cultura;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- j) 01 (um) representante da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica;

**II - 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil assim distribuídos:**

- a) 01 (um) representantes do segmento das academias;
- b) 01 (um) representante do segmento das associações de moradores;
- c) 01 (um) representante do CREF1 (Conselho Regional de Educação Física);
- d) 01 (um) representante do segmento das Instituições de Ensino Superior;
- e) 01 (um) representante do segmento dos Clubes;
- f) 01 (um) representante do segmento de discentes de Ensino Superior em Educação Física;
- g) 01 (um) representante do segmento do Cenário Empresarial;
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência;
- i) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

j) 01 (um) representante do Conselho Municipal  
da Juventude;

k) 01 (um) representante do segmento do  
Desporto Educacional;

l) 01 (um) representante do segmento do  
Desporto de Participação;

m) 01 (um) representante do segmento do  
Desporto de Rendimento;

n) 01 (um) representante do segmento do  
Desporto de Formação;

**III - 01 (um) representante da Câmara Municipal  
de Petrópolis, a ser indicado pelo seu Presidente. ”**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
mantidas as demais disposições.

Mando, portanto, a todos a quem o  
conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a  
façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em .....



Rubens Bomtempo

Prefeito